



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 243/01**  
**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.001**

**Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Moita Bonita e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo ao seguinte LEI:

**Art. 1º** A Administração da Câmara Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, é dirigida, em nível hierárquico superior, pelo Presidente, com auxílio dos demais *Membros da Mesa Diretora*.

**Art. 2º** A Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Moita Bonita compreende os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Parlamentar;
- II – Departamento de Financeiro;

**Art. 3º** É da competência da Secretaria Parlamentar;

**I** – organização e controle de audiências públicas e agenda do Chefe do Legislativo Municipal;

**II** – coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Presidente em outros locais;

**III** – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Câmara, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

**IV** – promover a realização de licitações para serviços e aquisição de material e bens, necessários às atividades da Câmara;

**V** – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens da Câmara;

**VI** – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Câmara;

**VII** – assessorar a Mesa Diretora durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art. 4º** É da competência do Departamento Financeiro:

- I – acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- II – receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores da Câmara;
- III – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;
- IV – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para a Câmara pelo Executivo Municipal;

**Art. 5º** A mudança e denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implicam na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

**Art. 6º** Ficam criados os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Parlamentar;
- II – Departamento de Financeiro

**Art. 7º** Para fins desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Parlamentar, símbolo CC – I;
- II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Financeiro, símbolo CC – II;

**Art. 8º** Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, são os constantes da TABELA I em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, e por ele nomeado.

**Art. 10º** Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data da sua promulgação.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pelo poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art.12<sup>o</sup>** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1<sup>o</sup> de junho de 2.001.

**Art. 13<sup>o</sup>** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n<sup>o</sup> 001, de 25 de junho de 2.001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA,**  
**ESTADO DE SERGIPE,** em 04 de dezembro 2.001.

  
**MARCOS ANTONIO COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**TABELA I**

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>QUANT</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
01	Secretário Parlamentar	CC - I	540,00
01	Diretor de Departamento Financeiro	CC -II	360,00



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art.12<sup>o</sup>** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1<sup>o</sup> de junho de 2.001.

**Art. 13<sup>o</sup>** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n<sup>o</sup> 001, de 25 de junho de 2.001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA,  
ESTADO DE SERGIPE, em 04 de dezembro 2.001.**

  
**MARCOS ANTONIO COSTA**  
Prefeito Municipal